

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 12 de setembro de 2005

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº TA-RJ2005/3751

Objeto do Inquérito: "Apurar infração ao artigo 13, da Instrução CVM 202/93, cuja reincidência é definida como infração grave, para os efeitos do disposto na Lei nº 6.385/76, artigo 11, § 3º, nos termos do artigo 19, parágrafo único, inciso III, dessa mesma instrução."

Assunto: Pedido de prorrogação do prazo para apresentação de defesa

Acusado	Advogado
FERNANDO HALFEN	Não constituiu advogado

DESPACHO

Reportamo-nos ao pedido formulado pelo Sr. FERNANDO HALFEN, acusado nos autos do PAS CVM RJ-2005-3751, envolvendo a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO INDUSTRIAL E MINERAL DO ESTADO DO PARÁ – PROPARÁ, quanto à prorrogação do prazo para apresentação de defesa.

A respeito, concedo, com base no disposto na Deliberação 457/02, art. 9º, §2º, ao acusado retromencionado, a prorrogação do prazo conforme requerido. Atenciosamente,

Elizabeth Lopez Rios Machado

Superintendente de Relações com Empresas